



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 31/10/02
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 3176/2002 DE 2002

(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CDESCOTMA e CCJ
Em 05/11/02

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria o Batalhão Rural da Polícia Militar do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Batalhão Rural da Polícia Militar do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O Batalhão de que trata o *caput* deste artigo tem como escopo suprir as necessidades de policiamento ostensivo nas regiões rurais do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo iniciará a implantação do Batalhão Rural da Polícia Militar do Distrito Federal em 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo criar um Batalhão da Polícia Militar para garantir a segurança da população que vive na zona rural do Distrito Federal.

A violência é um dos grandes problemas sociais do Brasil, e a muito tempo ela não é exclusiva dos grandes centros urbanos. Hoje em dia, as reclamações de falta de segurança nas áreas rurais são cada vez mais frequentes, pois os atendimentos naquelas comunidades são insuficientes e precários.



